403

77

905 Copia - Escrivão Valle de Barros - Tabellião - rua do Rosario n.º 56 - Rio de Janeiro - L.º 1040 - fls. 47 - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem, de uma parte a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional - Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco, aos vinte e nove de Agosto neste Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio, e perante mim Tabellião, compareceram juntos e contratados, de uma parte, como Outorgante Cedente, a Santa Casa de Misericordia desta Rio de Janeiro, representada pelo seu Provedor Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, advogado, residente nesta Capital, autorisado pela Meza e Junta da mesma Instituição, e de outra parte como Outorgada Cessionaria, a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Drs. Andre Gustavo Paulo de Frontin, engenheiro Chefe da Companhia Constructora da Avenida Central e Americo Sicard, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E pelas Outorgante em presença das mesmas testemunhas me foi dito, que é a unica senhora e possuidora do predio n.º 137, antigo 139 da rua Commercio de Manguinhos, situado na freguezia de Santa Rita, desta Capital, que lhe foi legado por Francisco Antonio Leite, fallecido em 6 de Julho de 1852, como se verifica na certidão do archivo da mesma Outorgante, que fica junta ao 1.º traslado desta Escriptura; que desde esta

epoca acha-se em posse pacifica e ininterrupta do predio, sempre inscripto em seu nome na respectiva Repartição do Contencioso, e da qual pagava os respectivos encargos, como da certidão daquella Repartição que ficará annexa ao 1º traslado da presente Escriptura, que o mesmo é de sobrado de dous andares e mede de frente 6,05 e fundos 29,50, que está completamente livre de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, hypotheca legal ou convencional, fôro ou pensão, e que ella Outorgante não tem responsabilidade alguma em juizo, que impeça a livre transferencia de seus bens, como prova com a certidão do 1º Registro de Hypothecas, que exhibe e com as certidões do Distribuidor geral já exhibidas á Outorgada a proposta das outras Escripturas de cessão e transferencia por motivo de desapropriações; que achando-se o referido predio e seu terreno comprehendidos na area que o Governo Federal precisa desapropriar para a abertura de uma rua, entrou em franco e livre accôrdo amigavel com o mesmo Governo Federal para a respectiva desapropriação do referido immovel, com todas as suas bemfeitorias, servidões e dependencias, activas e passivas, mediante as seguintes condições: 1º) Pagar-lhe a Fazenda Nacional, como parte de indemnisação a quantia de vinte quatro contos de reis (vinte quatro contos de reis) em moeda corrente. 2º) Ceder-lhe e transferir-lhe a Fazenda Nacional, livre de fôros, como complemento da indemnisação, um terreno medindo de frente pela rua "Primeiro de Março" cinco metros e de fundos pela rua nova que ligará o Arsenal de Marinha á Avenida Central trinta

metros, limitando pelo lado Norte com esta mesma rua nova, pelo lado Sul com o predio nº 135 da rua "5 de Março", e pelos fundos com a face lateral do predio nº 44 da rua Conselheiro Saraiva" e situado na freguezia de Santa Rita tendo a área de cerca de duzentos metros quadrados, de conformidade com as plantas em duplicatas assignadas pelas partes contractantes, e neste acto authenticadas por mim tabellião, as quaes ficam fazendo parte integrante da presente Escriptura. 3º) de ser a presente cessão e transferencia feita á outorgante livre de fôros e sob as seguintes substanciaes condições: a) de construir a outorgante no referido terreno um edificio que tenha pelo menos dous pavimentos distinctos, de accôrdo rigoroso com os plantas que deverão ser submettidos a approvação da Commissão Constructora da Avenida Central. b) de submetter taes plantas a approvação da mesma Commissão dentro do praso improrogavel de noventa dias. c) de concluir o referido edificio até 15 de novembro de 1906, praso este improrogavel, sob pena de pagar por cada mez que exceder a este praso a multa de cem mil reis (100$000) por metro de frente sobre a rua "Quinze de Março", de terreno ainda não construido, ou cuja edificação não esteja ainda concluida, multa que será cobrada executivamente de accôrdo com o artigo 52 letra B, da parte 3ª do Decreto nº 3.084, de 5 de Dezembro de 1898. d) de não fazer cessão ou transferencia do dito terreno ou predio ainda em construcção sem expressa declaração e transmissão das condições acima estipuladas e desta. Em seguida declarou

a mesma Outorgª Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro que recebendo neste acto como recebe, digo, como de facto recebido tem, a quantia acima de vinte quatro contos de reis (vinte quatro contos de reis) em moeda corrente, por intermedio da Commissão fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que foi contada e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que doco fé, e transferindo á Fazenda Nacional todo o seu dominio e posse della Outorgante, como de facto declara transferir por esta mesma Escriptura em melhor forma de direito, a área de terreno referida nesta Escriptura e constante das mencionadas plantas em duplicata, ratifica solemnemente por este Instrumento e na melhor forma de direito todas as condições e obrigações constantes do referido accôrdo amigavel, dá plena e rasa quitação á Outorgada fazenda nacional e faz de hoje para sempre a mesma Outorgada, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia do referido predio nº 153 da rua "Primeiro de Março", investindo-a pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinha sobre o mesmo, obrigando-se por si e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia do immovel ou a indemnisação que recebe neste acto responsabilisando-se pela evicção de direito, e desistindo do direito de preferencia para acquisição de outro qualquer terreno de accordo com a lei nº 1.081 de 26 de agosto de 1903. — Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que effectivamente celebraram com a Outorgante Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro o accôrdo referido e transcripto nesta Escriptura e que tendo sido transferido á Fazenda Na-

cional, por esta Escriptura, o predio da rua "Primeiro de Março" nº. 157, antigo nº. 139, confirmam por sua vez todos os termos e condições do referido accôrdo amigavel, pagando como pagaram á Outorgante a somma em dinheiro ajustada e já mencionada, e cedendo-lhe e transferindo-lhe por este mesmo instrumento a área de terreno egualmente mencionada nesta Escriptura, investindo-a pela clausula constituti, dos respectivos direitos acção, dominio, senhorio e posse e responsabilisando-se pela presente cessão e transferencia foi-me entregue o seguinte conhecimento. Primeiro districto, fs. 24. Nº. 857. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de 1905. Contribuição - 50$000. Certifico que os Exmos. da Santa Casa de Misericordia devem a quantia de cincoenta quatro mil reis, importo do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio nº. 157 da rua Primeiro de Março." - Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1905. O Sub-Director Moreira. Recebi em 17 de Junho de 1905. O fiel do Thesoureiro Barros Rocha Junior. E assim acordas me pediram lhe fosse nesta Nota a presente Escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas Victor Manoel Almeida e Leonardo Ferreira Ribeiro, assignaram todos perante mim Escrivão do Valle de Barras, habilitado a exercer. Miguel Jorge com Ribeiro de Barros Rocha. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Americo Lucio de Almeida. Victor Manoel Almeida. Leonardo F. Ribeiro. Nada mais lavrada hoje. Eu, Escrivão do Valle de Barras que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testo. (Signal publico) de verdade. (Estavam collados e inutilisados

duas estampilhas federaes no valor de mil e quinhentos reis.) — Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 6 de Outubro de 1925. José Leite Soares Junior 2º escripº do Tb. Nal. Horacio Veiga Pinto Fiscal do mi Viação. —